



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N.º 9209/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.002784/2013-14**

Brasília, 09 de Setembro de 2013.

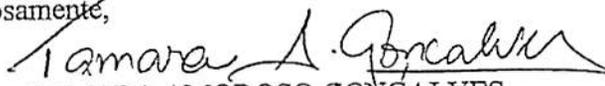
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref.:** Campanha de Chamamento para substituição do interruptor principal de comando dos vidros elétricos do modelo Honda Fit, ano/modelo 2004 a 2008.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de infiltração de umidade no interior do interruptor dos vidros elétricos, com risco de curto-circuito e, em casos extremos, incêndio. Salientamos tratar-se da Campanha de Chamamento que teve início em 26 de junho de 2013, para identificação e, se necessário, reparo do componente defeituoso, que será, agora, substituído. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall> ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS



NOTA TÉCNICA n. 946-2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.002784/2013-14

Brasília, 09 de Setembro de 2013.

**Fornecedor:** HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento para substituição do interruptor principal de comando dos vidros elétricos do modelo Honda Fit, ano/modelo 2004 a 2008 (segunda fase da campanha iniciada em 26 de junho de 2013).

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição do interruptor principal de comando dos vidros elétricos dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 27 de setembro de 2013, abrange 184.386 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 4Z100001 a 8Z601735, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	208
AL	998
AM	1922
AP	2
BA	3721
CE	2482
DF	5144
ES	3402
GO	2107
MA	1191
MG	9066
MS	1685



MT	855
PA	2808
PB	1165
PE	3128
PI	665
PR	6941
RJ	19094
RN	1297
RO	844
RR	2
RS	7217
SC	5107
SE	644
SP	102618
TO	73
TOTAL	184.386

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que os veículos “*poderão apresentar falha no interruptor principal de comando dos vidros elétricos (posição porta do motorista). Este componente, uma vez que o vidro do motorista se encontre aberto, poderá ser exposto à água das chuvas. (...) A exposição por períodos prolongados poderá resultar na infiltração de líquido condutor (água) na parte interna do interruptor dos vidros elétricos, podendo provocar um curto circuito. (...) Em condições extremas, poderá ser observado o aumento da resistência e, conseqüentemente, o superaquecimento e derretimento do interruptor principal de comando dos vidros*”.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que o defeito poderá causar “*aquecimento excessivo e sinais de fumaça seguido de forte odor característico de combustão. Sendo assim, existe a possibilidade mesmo que remota de surgimento de chama e eventual princípio de incêndio. (...) Tal situação poderá ocasionar um acidente com possibilidade de danos físicos e materiais aos ocupantes e/ou terceiros*.”.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*No dia 28 de janeiro de 2010, a Honda Automóveis do Brasil Ltda. Foi notificada por sua matriz, a Honda Motor Co. Ltd. quanto a necessidade de aplicação de um reparo no interruptor principal de comando dos vidros. (...) Após o término dos levantamentos necessários, a Honda Automóveis iniciou em 10 de fevereiro de 2010 uma campanha de chamamento (recall) para aplicação gratuita de uma proteção adicional no interruptor principal de comando dos vidros, fato informado a este Órgão em 05 de fevereiro de 2010 (...). Contudo, novos estudos conduzidos no exterior indicaram que, em certos casos, existe a possibilidade do reparo utilizado permitir a infiltração de líquido no interior do componente, motivando a necessidade de uma nova campanha de chamamento, conforme comunicado proveniente na nossa matriz no Japão e recebido por nossa empresa em 24 de junho de 2013.*”

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Outrossim, salientamos tratar-se da Campanha de Chamamento que teve início em 26 de junho de 2013, para identificação e, se necessário, reparo do componente defeituoso, que será, agora, substituído em nova fase da campanha de chamamento.

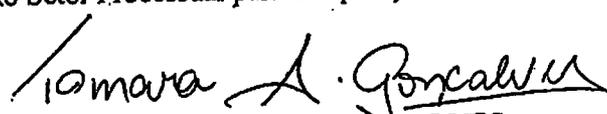
10. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de acidente com danos físicos aos ocupantes, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., para que encaminhe o comprovante de que o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Ademais, para que encaminhe o comprovante do comunicado realizado pela Matriz, no Japão, quanto à necessidade de realização de *recall*.

11. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

  
NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA  
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.

  
TAMARA AMOROSO GONÇALVES  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos